



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 214/SRDC.SERH.GDGCA.GP, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 36 do Regimento Interno, e tendo em vista o inciso I do art. 3º da Resolução Administrativa nº 434/1997 e o constante do processo TST - 5878/2005-6;

Considerando a necessidade de treinar os servidores que atuam ou que venham a atuar na área judiciária desta Corte;

Considerando a necessidade de disponibilizar servidores habilitados a trabalharem com processos jurídicos;

Considerando o disposto no art. 111-A da Constituição Federal que aumentou o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o "Programa de Habilitação e Atualização em Práticas Processuais", com o objetivo de capacitar os servidores para executarem as atividades jurídicas desta Corte.

Art. 2º O "Programa de Habilitação e Atualização em Práticas Processuais" será coordenado por uma Comissão de Ministros, composta por 3 (três) membros indicados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão aprovar o nome dos instrutores internos, a estrutura curricular e a carga horária de cada módulo.

Art. 3º O Programa será constituído de módulos compostos por aulas teóricas e práticas, de acordo com a estrutura curricular a ser divulgada no âmbito do TST.

§ 1º As aulas teóricas serão ministradas para turmas formadas por no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) servidores em exercício neste Tribunal.

§ 2º As aulas práticas serão ministradas para turmas formadas por aproximadamente metade do número de participantes referidos no parágrafo anterior.

§ 3º As aulas serão ministradas no horário de expediente

regulamentar deste Tribunal.

Art. 4º O Programa será realizado por meio de instrutoria interna, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 4/2001 da Seção Administrativa.

§ 1º Os servidores lotados em Gabinetes de Ministro que se disponham a atuar como instrutores e contem com a anuência do respectivo Magistrado deverão se inscrever no Serviço de Desenvolvimento e Capacitação – SRDC, que submeterá os nomes à aprovação da Comissão de Ministros.

§ 2º O instrutor ficará responsável pelas aulas teóricas e práticas referentes ao módulo por ele ministrado.

§ 3º A retribuição pelas aulas será devida aos instrutores nos termos do art. 12 da Resolução Administrativa nº 4/2001 da Seção Administrativa, desde que ministradas fora de seu horário normal de expediente.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, submetidos a regime de integral dedicação ao serviço, serão retribuídos independentemente do horário das aulas ministradas, nos termos do art. 12 da Resolução Administrativa nº 4/2001 da Seção Administrativa.

Art. 5º O servidor interessado em participar do Programa submeter-se-á à entrevista com os instrutores do módulo escolhido a fim de se verificar se atende às condições para inscrição no curso.

§ 1º O servidor deverá contar com a anuência expressa de sua chefia imediata para participar do Programa durante o seu horário de expediente.

§ 2º O servidor lotado em Gabinete de Ministro deverá contar com a anuência expressa do respectivo Magistrado para participar do Programa durante o seu horário de expediente.

§ 3º A participação do servidor fora do seu horário de expediente não gerará horas-crédito.

Art. 6º Os instrutores apresentarão à Comissão de Ministros, ao final de cada módulo, a relação de servidores que participaram do Programa com aproveitamento.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro VANTUIL ABDALA,
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**